



CMVM



A INFORMAÇÃO QUE DEVE SER PRESTADA PELOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



nota

O investimento nos mercados de capitais deve ser feito através de intermediários financeiros registados numa autoridade de supervisão (em Portugal, a CMVM).

Quais são os serviços de intermediação financeira?

- A receção, a execução e a transmissão de ordens de investimento;
- A abertura das contas de registo das operações e depósito dos valores mobiliários;
- A gestão de uma carteira de valores;
- A consultoria para investimento;
- A concessão de crédito para investir em valores mobiliários ou instrumentos financeiros.

O que são instrumentos financeiros?

São instrumentos financeiros, entre outros, as ações, as obrigações, as unidades de participação em fundos de investimento, os *warrants*, os futuros, as opções e os *swaps*.

Que informação deve ser prestada pelo intermediário financeiro para que o investidor possa tomar uma decisão fundamentada?

- As características e o preço dos instrumentos financeiros;
- O custo dos serviços prestados pelo intermediário e outras comissões aplicáveis;
- A rentabilidade e o risco específico de cada tipo de investimento;
- A adequação dos investimentos, operações ou estratégias de investimento ao seu perfil;
- As condições de cada contrato celebrado com o intermediário para a prestação de cada serviço;
- O modo e a periodicidade da prestação de outras informações que permitam o acompanhamento do investimento realizado.

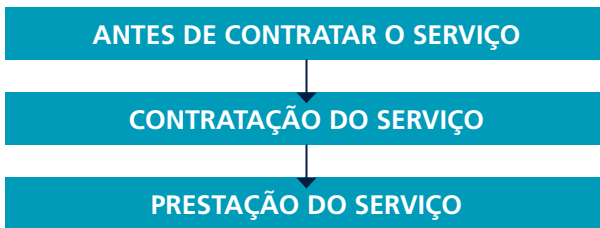


nota

Os intermediários financeiros devem prestar POR ESCRITO todas as informações a que são obrigados podendo utilizar o correio eletrónico e o respetivo site na Internet caso o investidor o tenha previamente consentido.

Decidi começar a investir no mercado de capitais. E agora?

Existem três momentos a ter em conta entre a altura em que se decide começar a investir no mercado de capitais e se começa de facto a investir:



Em cada um desses momentos há diferentes informações que lhe devem ser prestadas ou que deve procurar obter para tomar uma decisão esclarecida.

ANTES DE CONTRATAR O SERVIÇO DEVE INFORMAR-SE SOBRE:

1. O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO



Antes de contratar o serviço, o intermediário financeiro tem de demonstrar que se encontra autorizado a prestar esse serviço, indicando a data em que obteve a autorização e o nome e contactos da entidade que lha concedeu. Essa informação pode sempre ser confirmada junto da CMVM.

Os intermediários financeiros só podem iniciar e exercer a sua atividade depois de autorizados pela CMVM. Essa autorização visa garantir que estão em condições técnicas e possuem recursos humanos qualificados para prestar os serviços com segurança e qualidade. Por outro lado, ficam assim sujeitos à supervisão da CMVM que fiscaliza o cumprimento dos seus deveres, designadamente em relação aos clientes.

Devem também ser fornecidos a designação completa do intermediário financeiro, endereço e os meios através dos quais pode ser contactado (n.º de telefone, fax, e-mail, etc.).

Tratando-se de uma entidade localizada fora de Portugal, os investidores devem procurar confirmar junto da CMVM se essa entidade se encontra autorizada a prestar os serviços em território nacional. Caso contrário, o cliente não beneficia da proteção que a lei e as autoridades nacionais lhe podem conferir.

2. OS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Pela prestação de serviços aos investidores, os intermediários financeiros cobram comissões cujo valor não está sujeito a limites legais.

A informação sobre todos os custos e encargos (**preçário**) cobrados pelo intermediário financeiro deve ser entregue ao investidor antes da celebração de qualquer contrato e sempre que ocorram alterações que impliquem um agravamento desses custos, com uma antecedência razoável face à sua entrada em vigor.



Os intermediários financeiros não podem cobrar valores superiores aos que constam do preçário.

O intermediário financeiro deve igualmente divulgar o seu preçário, de forma bem visível, nos locais de atendimento ao público, incluindo no seu site da Internet.

O **preçário** deve conter informação suficiente para que o investidor possa saber exatamente quanto vai pagar pelo serviço prestado. Ou seja, deve incluir as comissões cobradas pelo intermediário financeiro e encargos cobrados por terceiras entidades (por exemplo, comissões da bolsa, comissões pela liquidação da operação, portes pelo envio de correspondência, taxas e impostos). Todos os custos devem ser devidamente discriminados.

Caso existam transações em moeda estrangeira, devem ser indicados os encargos com a conversão de moeda (câmbio).

O preçário deve ainda indicar as modalidades de pagamento e outras formalidades (por exemplo, a data do pagamento e as penalizações por atrasos no pagamento).

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Que contratos devem ser celebrados com o intermediário financeiro antes da prestação de qualquer serviço?

Previamente à prestação de qualquer serviço, o intermediário financeiro deve entregar-lhe o modelo do contrato.

O contrato escrito deve ser assinado pelo investidor e pelo intermediário financeiro e o investidor deve guardar um duplicado.

As cláusulas gerais do contrato devem corresponder ao modelo comunicado pelo intermediário financeiro à CMVM ou à respetiva entidade de supervisão. O contrato pode conter condições específicas aplicáveis apenas a um cliente.



A lei protege os investidores das cláusulas abusivas que retiram ou diminuem os direitos de investidores, em benefício dos prestadores de serviços

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Que informação deve ser prestada sobre os serviços e sobre os instrumentos financeiros?

Consoante o serviço prestado e o perfil do cliente, o intermediário financeiro deve informá-lo sobre as características dos instrumentos financeiros e as estratégias de investimento, incluindo os riscos das operações a realizar.

A informação deve ser suficiente para que o investidor não qualificado compreenda os riscos em que está a incorrer e deve incluir pelo menos (*):

- Riscos associados ao instrumento financeiro (por exemplo, riscos de mercado, de liquidez, de crédito ou cambiais);

(* Ver também brochura «A adequação do Instrumento Financeiro ao Perfil do Investidor».

- Explicação do impacto do chamado «efeito de alavancagem», de determinados instrumentos financeiros (por exemplo, *warrants*, futuros, opções, etc.) que possibilitam uma exposição muito superior ao valor do capital investido, o mesmo que sucede quando se investe com recurso a crédito e em que se pode perder não só o capital investido;
- Indicação da possibilidade de determinadas operações ou investimento num dado instrumento financeiro poderem originar a perda do valor total investido ou mesmo acarretar responsabilidades adicionais superiores a esse valor investido;
- Informação sobre a necessidade de serem constituídas margens ou serem prestadas outras garantias para investir em certos produtos (por exemplo, derivados);
- Informação sobre a «volatilidade» do preço dos instrumentos financeiros, ou seja, sobre a variação da cotação do mesmo. Esta informação permite saber se a cotação de um ativo oscila muito (mais arriscado) ou se mantém relativamente estável (menos arriscado) e deve ser vista em conjunto com a rentabilidade desse ativo;
- Informação sobre os mercados onde os instrumentos financeiros são negociados.



Em determinados casos o intermediário financeiro deve entregar um documento que contenha toda a informação sobre o instrumento financeiro ou a operação (o chamado *prospeto*), como é o caso dos fundos de investimento, dos contratos de seguro ligados a fundos de investimento, das adesões a fundos de pensões abertos ou das ofertas públicas.

RECEÇÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

Antes de iniciar a prestação do serviço, o intermediário financeiro deve entregar ao investidor um documento contendo os aspetos essenciais da forma como irá executar as ordens — a chamada «política de execução».



nota

O serviço NÃO pode ser prestado antes de obtido o consentimento do investidor sobre a política de execução que lhe foi entregue.

OS DOCUMENTOS SOBRE POLÍTICA DE EXECUÇÃO DEVERÃO CONTER PELO MENOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS

Descrição/hierarquia da importância que o intermediário financeiro á aos seguintes fatores aquando da execução de uma ordem:

- Preço dos instrumentos financeiros
- Custos de execução
- Rapidez de execução
- Probabilidade de execução
- Volume
- Outros fatores
- Lista dos locais onde o intermediário financeiro executa as suas ordens

Na elaboração dos documentos e em relação a cada tipo de instrumento financeiro o intermediário financeiro deve ter em conta:

- O tipo de cliente (investidor qualificado ou não qualificado)
- O tipo de ordem
- O tipo de instrumento financeiro
- Os locais onde é possível executar a ordem

Sempre que ocorram alterações relevantes na política de execução que inicialmente foi apresentada ao investidor, estas devem ser-lhe comunicadas pelo intermediário financeiro.



nota

Para os investidores não qualificados presume-se que a melhor execução é sempre aquela que garanta a contrapartida pecuniária global menos elevada, no caso de aquisição, ou mais elevada, no caso de venda (preço do instrumento financeiro acrescido ou debitado dos custos de execução de ordem, incluindo despesas e comissões). Podem, contudo, ser considerados outros fatores.

Como sei se a minha ordem foi executada?

O cliente pode pedir, em qualquer momento, informação sobre o estado da sua ordem. De qualquer modo, o intermediário financeiro deve informar o cliente logo que execute a ordem. Até ao fim do dia útil seguinte ao da execução da ordem, deve enviar uma nota de execução com os detalhes da operação.

INFORMAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Tipo de informação	Quando deve ser prestada	Suporte
Dificuldades na execução da ordem	Rapidamente	Qualquer
Qual o estado da ordem	A pedido do cliente	Qualquer
Quando a ordem é executada	Prontamente	Escrito (*)
Detalhes da execução (Nota de Execução)	Até ao final do dia seguinte ao da execução da ordem	Escrito (*)

(*) O suporte escrito não tem de ser necessariamente em papel, podendo ser, por exemplo, por e-mail ou prestado no sítio da Internet (se o cliente o autorizar).

Qual a informação que deve constar da nota de execução?



- Identificação do intermediário financeiro
- Identificação do cliente
- Dia de negociação
- Hora de negociação
- Compra/Venda
- Local onde foi executada a ordem
- Identificação do instrumento financeiro
- Quantidade executada
- Preço (*)
- Custo total
- Montante total das comissões (**)
- Valor a liquidar e respetiva data
- Indicação de que a operação foi executada contra a carteira do próprio intermediário financeiro ou de outra entidade do grupo

GESTÃO DE CARTEIRAS

Que informação deve ser prestada antes da celebração de um contrato de gestão de carteiras?

O intermediário financeiro deve, antes da celebração de um contrato de gestão de carteiras, informar o cliente sobre:

(*) Se a ordem for executada em múltiplos negócios pode ser apresentado o preço médio. O cliente pode solicitar o preço de cada negócio.

(**) O cliente pode solicitar uma repartição dos custos por rubrica.

- Como serão valorizados os instrumentos financeiros da carteira (geralmente é ao preço de mercado);
- Com que frequência serão valorizados os instrumentos financeiros da carteira (diária, semanal, mensal, etc.);
- Com que indicador poderá o cliente comparar os resultados da gestão da sua carteira caso o pretenda;
- Que tipos de instrumentos financeiros (ações, obrigações, derivados, etc.) podem ser incluídos na carteira;
- Que tipo de operações podem ser realizadas, incluindo eventuais limites (por exemplo, n.º máximo de operações num dado período);
- Quais os objetivos de gestão e o nível de risco;
- Limitações à margem de manobra (discricionariedade) do gestor;
- Se a gestão da carteira será subcontratada a uma terceira entidade.

Como avaliar o desempenho da carteira?

Para avaliar o desempenho da carteira é necessário comparar os resultados obtidos com um valor de referência ou *benchmarks*. Por exemplo, se a carteira investir em ações portuguesas, um indicador para a comparar poderá ser o índice PSI20 (mede o desempenho das 20 ações mais representativas da bolsa de Lisboa).

Um gestor de carteira deve prestar ao cliente informação que permita comparar o desempenho da sua carteira com um outro valor de referência, quer esse valor resulte da aplicação de um método de avaliação já existente (caso de um índice como o PSI-20) ou de um que seja criado pelo próprio intermediário financeiro, designadamente, em função dos objetivos de investimento do cliente e dos instrumentos financeiros incluídos na sua carteira.

Como saber quais as operações que foram feitas pelo gestor da carteira?

Para um acompanhamento constante da gestão, pode ser solicitado ao intermediário financeiro que cada uma das operações seja comunicada individualmente. Neste caso, o intermediário enviará, o mais tardar no primeiro dia útil após a realização da operação, informação completa sobre a mesma (ver conteúdo da nota de execução da operação).

Caso contrário, o cliente pode optar por receber essa informação em conjunto com o extrato periódico (ver conteúdo do extrato da carteira gerida).

Como saber se está a perder dinheiro com a gestão da carteira?



Além da informação que envia periodicamente (ver informação sobre o extrato) o intermediário financeiro deve alertar o investidor sempre que sejam ultrapassados certos limites de perdas. Esses limites devem ser acordados entre o cliente e o seu gestor e deverão constar do contrato celebrado.

Por exemplo, pode estabelecer-se que o gestor deva alertar o cliente caso a carteira desvalorize 5% ou se num determinado dia perder mais do que 2%.

O alerta deve ser feito até ao fim do dia útil em que o limite foi ultrapassado ou, caso tenha ocorrido num dia não útil, no início do dia útil seguinte.

Qual a periodicidade do extrato com informação sobre a carteira?

O extrato deve ser enviado, por escrito, pelo menos semestralmente, mas o intermediário financeiro deve dar ao cliente a opção de recebê-lo trimestralmente.

Caso o gestor esteja autorizado pelo cliente a contratar empréstimos para financiar operações realizadas no âmbito da gestão de carteiras, então o extrato deve ser enviado mensalmente.

Caso o cliente tenha optado por receber informação sobre todas as operações realizadas e estas não sejam operações sobre derivados, o extrato pode ser enviado anualmente.

QUE INFORMAÇÃO DEVE CONTER O EXTRATO RELATIVO À CARTEIRA?

- Identificação do intermediário financeiro
- Identificação da conta do cliente
- Composição da carteira e valor dos ativos que a compõem, incluindo o saldo em dinheiro no início e fim do período
- Resultados da carteira durante o período a que corresponde o extrato
- Montante total (*) das comissões e encargos incorridos durante o período em causa, repartido por rubricas. Devem separar-se, pelo menos:
 - as comissões totais cobradas pela gestão da carteira
 - os custos totais associados às operações que foram realizadas no âmbito dessa gestão.
- Comparação dos resultados obtidos durante o período em causa face ao valor que acordado entre o intermediário financeiro e o cliente
- Montante total de dividendos, juros e outros pagamentos recebidos durante o período em causa relativamente à carteira
- Informação sobre outras atividades do intermediário financeiro que lhe confirmam direitos relativamente a instrumentos financeiros detidos na carteira
- Listagem detalhada de todas as operações que foram realizadas para a carteira (**). Para cada operação deve ser dada a seguinte informação:
 - Data e hora em que foi realizada
 - Qual foi o instrumento financeiro objeto da operação
 - Tipo de operação (compra/venda) e o tipo de ordem
 - Local onde foi executada a ordem
 - A quantidade, o preço e o montante total dos encargos com a operação
- Preço (*)
- Custo total
- Montante total das comissões (**)
- Valor a liquidar e respetiva data
- Indicação de que a operação foi executada contra a carteira do próprio intermediário financeiro ou de outra entidade do grupo

(*) O cliente pode solicitar uma repartição dos custos pormenorizada.

(**) O cliente pode optar por receber esta informação sempre que é realizada a operação. Neste caso, esta informação já não constará do extrato.

REGISTO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O intermediário financeiro onde os instrumentos financeiros estão depositados pode utilizá-los?



Os intermediários financeiros devem manter o património dos clientes separado do seu próprio património, o que garante que, em caso de falência, os valores pertencentes aos clientes não podem ser utilizados.

Os intermediários financeiros também não podem utilizar os instrumentos financeiros dos clientes no seu interesse ou no interesse de terceiros a não ser que os clientes o autorizem expressamente.

Caso o intermediário financeiro tenha sido autorizado a utilizar os instrumentos financeiros (por exemplo, para os emprestar a um terceiro) deve informar o cliente antecipadamente e por escrito sobre:

- As obrigações e responsabilidades (designadamente a quem são atribuídas perdas que possam ocorrer);
- As condições da restituição dos valores (por exemplo, o prazo e a remuneração correspondentes a essa utilização);
- Os riscos em que incorre.

Deve receber algum extrato da conta de registo e depósito?

O intermediário financeiro deve enviar um extrato relativo ao património depositado ou registado.

Esse extrato deve ser enviado mensalmente ou, caso o cliente o consinta por escrito, trimestralmente. Quando não se verificarem movimentos, o extrato pode ser enviado apenas semestralmente.

Que informação deve conter o extrato relativo aos instrumentos financeiros depositados ou registados?

CONTEÚDO DO EXTRATO

Montante de instrumentos financeiros detidos pelo cliente na data do extrato

Montante de dinheiro detido pelo cliente na data do extrato

Movimentos efetuados e respectivas datas

Montante de instrumentos financeiros ou dinheiro do cliente que tenha sido objeto de operações de financiamento

Montante de eventuais ganhos que revertem a favor do cliente, por força da participação em operações de financiamento de instrumentos financeiros

QUADRO SÍNTESE						
Tipo de informação	Quando deve ser prestada			Suporte		
	Antes	Depois	Verbal	Internet	E-mail	Papel
Sobre o Intermediário Financeiro						
• Denominação						
• Endereço e formas de contacto						
• Serviços que está autorizado a prestar	X			X	X	X
• Data em que obteve a autorização						
• Nome e endereço da entidade que concedeu a autorização						
• Idiomas de comunicação com os clientes						
Sobre o Serviço de Reclamações						
• Identificação do serviço	X			X	X	X
• Modo de funcionamento						
Sobre o custo dos serviços (preçário)	X			X	X	X
Documentos sobre riscos dos investimentos e produtos	X			X	X	X
Conteúdo do contrato	X			X	X	X
Política de execução ou de transmissão de ordens	X			X	X	X
Informação sobre a execução da ordem		X				
Nota de execução da operação		X				
Informação prévia sobre a gestão de carteiras	X		X			
Extrato da carteira		X				
Extrato da conta de registo e depósito de valores mobiliários		X				

Veja também:

A adequação do Instrumento Financeiro ao Perfil do Investidor

Ações

Obrigações

Os Fundos de Investimento

Produtos Financeiros Complexos

Recomendações aos Investidores

Recomendações aos Investidores em Produtos Financeiros Complexos

Sistema de Indemnização aos Investidores



CMVM

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Sede:

Rua Laura Alves, n.º 4

Apartado 14258

1064-003 Lisboa

Telefone: +351 213 177 000

Fax: +351 213 537 077

Delegação do Porto:

Rua Dr. Alfredo Magalhães, 8 - 5.º

4000-061 Porto

Telefone: +351 222 084 402

Fax: +351 222 084 301

Linha Verde de

Apoio ao Investidor: 800 205 339

E-mail: cmvm@cmvm.pt

www.cmvm.pt